



Estado do Rio Grande do Sul

**Município de Jacuizinho**

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

### RATIFICAÇÃO

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO** que, tendo concordado com o que consta do Processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2022, **RATIFICA** a contratação direta e por dispensa de licitação, da Empresa **EDERCI RUI FIUZA DA SILVA & FILHO LTDA** - CNPJ Nº 06.886.763/0001-39, para o fornecimento de 7.000 litros de Gasolina Aditivada; de 15.000 litros de Óleo Diesel S10; e, de 10.000 litros de Óleo Diesel Comum, no valor total de R\$. 188.280,00, para atender necessidade pública imediata e indispensável, de caráter urgente e emergencial junto as Secretarias, Órgãos e Setores da Administração Municipal, pelo prazo de até sessenta (60) dias, podendo ser prorrogado, com fundamento nas disposições do Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, autorizando a aquisição dos combustíveis acima referidos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACUIZINHO/RS**, aos 10 de janeiro de 2022.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Para: Setor de Compras e Licitações**

**Assunto: Dispensa de Licitação para fornecimento de Combustíveis.**

### **Setor de Compras e Licitações:**

Tendo em vista a solicitação desse Setor de Compras e Licitações constante da Requisição, solicitando autorização para contratação, por Dispensa de Licitação, nos termos do Inc. IV, do Art. 24, da Lei Federal N° 8.666/93 com suas alterações, da Empresa EDERCI RUI FIUZA DA SILVA E FILHO LTDA, deste Município, para o fornecimento de até sete mil (7.000) litros de Gasolina Aditivada; de até quinze mil (15.000) litros de Óleo Diesel S10; e, de até dez mil (10.000) litros de Óleo Diesel Comum, para atender necessidade pública imediata e indispensável, de caráter urgente e emergencial junto as Secretarias, Setores e Órgãos da Administração Municipal, e havendo Dotação Orçamentária apropriada e suficiente no Orçamento Municipal do corrente exercício, para a cobertura das despesas que decorrerão da aquisição do Combustível acima mencionado, DETERMINO que o presente expediente seja encaminhado a Assessoria Jurídica do Município para fins de parecer, nos termos da legislação vigente.

**Jacuizinho/RS, 10 de janeiro de 2022.**

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

### PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO:** GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**REFERENTE:** Processo nº 002/2022 de Dispensa de Licitação nº 001/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis.

Vem à esta Assessoria Jurídica, para parecer, o Processo de Dispensa de Licitação, objetivando a aquisição direta de Combustíveis, através do preceito legal de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e demais alterações, em virtude da necessidade emergencial dessa aquisição, para atender as necessidades imediatas junto a todos os setores, órgãos e secretarias do Município, em especial aquelas relacionadas a saúde da população, limpeza urbana e manutenção do sistema viário do Município.

Consta ainda do referido Processo de Dispensa de Licitação, a aquisição de combustível para todo o exercício de 2022, deve ser realizada através do respectivo Processo Licitatório, na Modalidade de Pregão, o que pode levar em torno de sessenta (60) dias ou mais para o seu desfecho final, não podendo, durante esse período, o Município ficar paralisado por falta de combustível. Assim, a solicitação para aquisição de combustível através do presente feito, destina-se a atender as necessidades da Administração Municipal, durante o período supra mencionado.

#### **Ante as considerações esposadas, é o RELATÓRIO:**

Nossa Carta Magna, recepcionou a presunção de que o prévio procedimento licitatório proporciona a melhor contratação para o Ente Público, assegurando desta forma a maior vantagem possível, com observância ao princípio da isonomia. Porém, de outra banda, a própria Constituição Federal encarregou-se de limitar tal presunção absoluta, facultando a contratação direta nos casos previstos em Lei.

Um dos pressupostos primordiais da contratação direta, motivada pela dispensa de licitação, é, sabidamente, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano, conforme leciona com muita propriedade o renomado Mestre do Direito Administrativo, MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Edição, 2004:

*...” a urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando os danos que evidenciem a urgência...”*

No caso em comento, a falta de combustíveis é fato relevante, vital para o andamento da máquina administrativa, no que concerne ao





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

funcionamento das atividades básicas, estendendo-se às essenciais, como nas áreas da saúde pública, limpeza pública e outras de igual urgência.

Nota-se que no presente caso, existe risco iminente da paralisação dos serviços essenciais da administração em não ocorrendo a contratação direta e imediata de óleo diesel e gasolina, pois o período para a abertura e conclusão final da licitação respectiva e sua contratação, se alastrará pelo prazo de mais ou menos sessenta (60) dias, período este em que o Ente Público não pode ficar sem o fornecimento dos referidos combustíveis.

Como percebe-se, essa situação se amolda perfeitamente aos requisitos e pressupostos de dispensa de licitação previstos no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e demais alterações para o caso em tela.

### **Passo a opinar:**

É válida a contratação direta, desde que supra apenas as quantidades necessárias ao período da implementação do Procedimento Licitatório.

Com efeito a Administração está liberada para contratar sem licitação, pois o decurso de prazos até a conclusão da licitação, acarretará prejuízo ao interesse público.

S.M.J., é o parecer.

Jacuizinho/RS, 10 de janeiro de 2022.

**Assessoria Jurídica**  
**OAB/RS-24.978**